

RELATORIA: DEB

TERMO: VOTO À DIRETORIA COLEGIADA

NÚMERO: 136/2017

OBJETO: PROPOSTA DE DECLARAÇÃO DE UTILIDADE PÚBLICA DA ÁREA NECESSÁRIA ÀS OBRAS DE IMPLANTAÇÃO DO POSTO DE PESAGEM VEICULAR – PPV1, NO KM 108+500M DA RODOVIA BR-163/MT.

ORIGEM: SUINF/ANTT

PROCESSO (S): 50500.189088/2015-21

PROPOSIÇÃO PRG: PARECER Nº 00077/2016/PF-ANTT/PGF/AGU

PROPOSIÇÃO: DECLARAR DE UTILIDADE PÚBLICA PARA FINS DE DESAPROPRIAÇÃO, AFETAÇÃO OU INSTITUIÇÃO DE SERVIDÃO ADMINISTRATIVA PARA FINS RODOVIÁRIOS

ENCAMINHAMENTO: À VOTAÇÃO – DIRETORIA COLEGIADA

I - DAS PRELIMINARES

Trata-se de proposta de Declaração de Utilidade Pública para fins de desapropriação de área necessária às obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular – PPV1, no Km 108+500m da Rodovia BR-163/MT, de interesse da Concessionária Rota do Oeste S/A.

II – DOS FATOS E DA ANÁLISE PROCESSUAL

A referida proposta de Declaração de Utilidade Pública – DUP já foi objeto de deliberação por parte da Diretoria Colegiada, com base no Voto DMB -013, de 28 de janeiro de 2017, o que resultou na expedição da Deliberação nº 041, de 04 de fevereiro de 2016 (fls. 99/104), publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2016 (fl. 106), oportunidade na qual foram proferidos votos pela aprovação e encaminhamento da aludida proposta de DUP ao Gabinete do Sr. Ministro de Estado dos Transportes, Portos e Aviação Civil, visando à edição de Decreto pelo Excelentíssimo Senhor Presidente da República.



Com efeito, o processo seguiu seu trâmite regular, até então previsto na legislação, conforme depreende-se do cotejamento dos autos, com expedição de Ofício nº 158/2016/GAB/ANTT ao MTPA em 01 de março de 2016 (fl. 117). Entretanto, os autos foram restituídos para ajustes e encaminhados novamente ao Ministério em 27 de abril de 2016, por meio do Ofício nº 309/2016/GAB/ANTT (fl.132).

Ocorre que, com a promulgação da Lei 13.448/2017, houve alteração da competência para a prática do específico ato administrativo, **cabendo a esta Agência Reguladora, desde 6 de junho de 2017, a edição direta das DUPs**, motivo pelo qual retornou o processo à ANTT, sendo necessário que a instrução processual seja readequada.

Isto porque, de fato, a atribuição da ANTT prevista no art. 24 da Lei nº 10.233/2001, atinente às propostas de declaração de utilidade pública, foi modificada pelo art. 21 da Lei 13.448/2017, com a alteração do inciso IX e inserção do inciso XIX na referida Lei de Criação da Agência, não sendo previsto mais o encaminhamento ao MTPA após aprovação da proposta, até mesmo porque seria inócuo, senão vejamos:

Lei 13.448/2017

“ (...)

CAPÍTULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A Lei nº 10.233, de 5 de junho de 2001, passa a vigorar com as seguintes alterações:

“Art. 24.

IX - autorizar projetos e investimentos no âmbito das outorgas estabelecidas;

XIX - declarar a utilidade pública para fins de desapropriação ou de servidão administrativa de bens e propriedades necessários à execução de obras no âmbito das outorgas estabelecidas.

(...)” (g.n.)

Desta forma, resta configurada a incidência da hipótese legal supracitada, o que legitima esta Agência a editar Resoluções contendo Declarações de Utilidade Pública para os determinados fins, sem prejuízo da elaboração de norma interna a disciplinar os procedimentos específicos para as DUPs; restando inviável o sobrestamento do presente feito até ulterior publicação do regramento no âmbito da ANTT, tendo em vista a urgência que o caso requer.

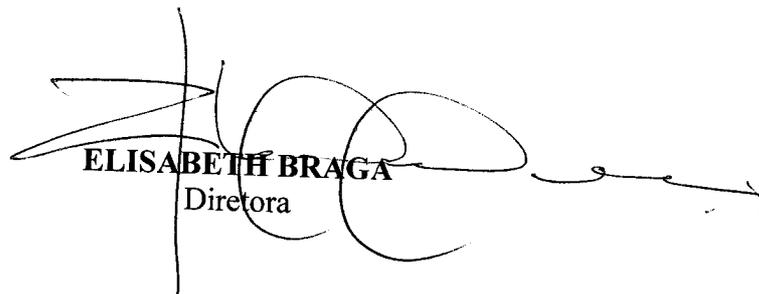


Frise-se que toda a análise concernente aos aspectos técnicos e jurídicos foi esgotada quando do proferimento do Voto DMB – 013, de 28 de janeiro de 2016 (fls. 99/102), razão pela qual se adota os termos ali consignados. Tendo em vista, que a pretensão da concessionária se coaduna com as determinações técnicas e jurídicas que norteiam a matéria, não se observa óbice ao prosseguimento da solicitação.

III – DA PROPOSIÇÃO FINAL

Diante do exposto, considerando as instruções técnicas e jurídicas constantes dos autos, **VOTO** pela declaração de utilidade pública, para efeito de desapropriação, afetação ou instituição de servidão administrativa com fins rodoviários, em favor da União, a serem executadas pela CONCESSIONÁRIA ROTA DO OESTE S/A, as terras e/ou benfeitorias necessárias à execução das obras de implantação do Posto de Pesagem Veicular – PPV1, no km 108+500m da Rodovia BR-163/MT.

Brasília, 02 de outubro de 2017.


ELISABETH BRAGA
Diretora

ENCAMINHAMENTO: À **Secretaria-Geral (SEGER)**, para prosseguimento do feito.

Em: 02 de outubro de 2017.

Ass: *Iana Risuenho*

Iana Holanda Risuenho
Matricula 2073648
Assessoria – DEB

